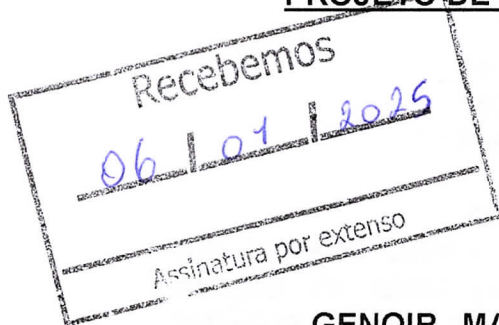


Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 005/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**



*Dispõe sobre a isenção de taxas para emissão de alvarás aos Microempreendedores Individuais (MEI) no Município de Centenário, em conformidade com a Legislação Federal, e dá outras providências.*

**GENOIR MARCOS FLOREK**, Prefeito Municipal de Centenário, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida a isenção das taxas para emissão, renovação ou alteração de alvarás de funcionamento aos Microempreendedores Individuais (MEI) regularmente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no Portal do Empreendedor.

**Art. 2º** - Para fins de concessão da isenção prevista nesta Lei, o Microempreendedor Individual deverá adimplir com as seguintes condições:

I – Possuir regular Inscrição como MEI junto à Receita Federal do Brasil;

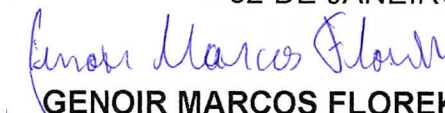
II - Estar em conformidade com as legislações sanitárias, ambientais, de segurança e outras exigências aplicáveis à sua atividade econômica, sempre que exigido;

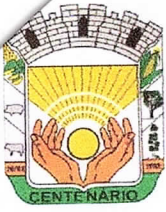
III – Estar regular junto à Fazenda Municipal.

**Art. 3º** - A isenção de taxas de Alvará abrange exclusivamente os Microempreendedores Individuais e não se aplica a outras categorias jurídicas de empresas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,  
02 DE JANEIRO DE 2025.

  
**GENOIR MARCOS FLOREK**,  
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e  
Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção de taxas para emissão de alvarás aos Microempreendedores Individuais (MEI) no Município de Centenário, em conformidade com a legislação federal, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar, no âmbito municipal, a isenção de taxas para emissão de alvarás de funcionamento aos Microempreendedores Individuais (MEI), em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

A legislação federal estabelece que os Microempreendedores Individuais gozam de condições simplificadas e favorecidas, incentivando o empreendedorismo e a formalização de pequenos negócios. Nesse sentido, o art. 4º da referida Lei Complementar prevê que a administração pública deverá adotar medidas para desburocratizar o registro e o funcionamento de atividades empresariais enquadradas como MEI.

A isenção de taxas para alvarás busca:

1. Incentivar a formalização de negócios locais, fortalecendo a economia municipal;
2. Facilitar o exercício de atividades empreendedoras para cidadãos que dependem do MEI para gerar renda e sustento;
3. Cumprir a legislação federal, que incentiva a desoneração tributária e a simplificação para esta categoria empresarial.

Com a aprovação desta proposta, o Município de Centenário reafirma seu compromisso com o desenvolvimento econômico sustentável, promovendo a inclusão produtiva e a geração de emprego e renda em nossa comunidade.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que, pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,  
02 DE JANEIRO DE 2025.

**GENOIR MARCOS FLOREK,**  
PREFEITO MUNICIPAL.